



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 12672/15**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juripiranga

**Objeto:** Regularização de vínculo funcional ACS – ACE – EC 51/2006

**Responsáveis:** Antônio Maroja Guedes Filho (Ex-prefeito) e Paulo Dália Teixeira (Prefeito)

**Advogados:** Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, Rafael Santiago Alves, Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Arthur Sarmento Sales e Arthur Martins Marques Navarro

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – PROCEDIMENTO SELETIVO PÚBLICO - REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL (EC 51/2006) - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993, CONFORME DISPOSIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 51/2006 – REGULARIDADE DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – CONCESSÃO DE REGISTRO AOS ATOS DE NOMEAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02114/2017**

**RELATÓRIO**

O presente processo diz respeito aos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Juripiranga, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006.

Em manifestação inicial, fls. 05/09, a Equipe Técnica de Instrução mencionou que o Ex-prefeito, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, gestão 2009/2012, apesar de oficiado por meio do Ofício Circular nº 17/2010, de 14/06/2010, não cumpriu os prazos estabelecidos em normativos editados por este Tribunal (Resolução RN TC 13/2009 e Resolução RN TC 01/2010), para envio das informações e documentos necessários à regularização do vínculo profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias que estavam em exercício antes da promulgação da EC 51/06, e que tenham se submetido a processo seletivo público anterior.

Na mesma manifestação, enumerou vinte e oito Agentes Comunitários de Saúde, destacando as seguintes irregularidades:

1. A autoridade responsável pelo exercício de 2010, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, não cumpriu as determinações contidas na Resolução RN TC 01/2010, cabendo-lhe as penalidades previstas;
2. Sugeriu a notificação do atual Prefeito, Sr. Paulo Dália Teixeira, para:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 12672/15**

2.1. Providenciar a documentação exigida no art. 4º da Resolução RN TC nº 13/2009, para a análise dos atos de regularização de vínculo de vinte e um ACS efetivos, que estavam em exercício antes da promulgação da EC 51/06 e foram admitidos através de processo seletivo público, a saber:

CPF	NOME	ADMISSÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO
009.157.254-10	Ana Paula de Almeida	01/02/2000	ACS
024.570.974-60	Breno Lee Oliveira da Silva	01/07/1995	ACS
031.101.624-31	Edilsenir Vicente do Nascimento	01/02/2000	ACS
022.758.404-00	Elizângela Vital de Souza	01/02/2000	ACS
041.751.604-50	Genesis Martins de Oliveira	01/02/2000	ACS
012.134.434-74	Genilda Maria dos Santos	03/06/2002	ACS
036.369.264-97	José dos Santos Alves	17/08/2004	ACS
031.967.724-97	Josélia Félix dos Santos	01/10/2014	ACS
952.351.324-91	Joselma Maria Andrade da Silva	05/11/1998	ACS
050.114.844-24	Josiane Alves da Silva Pontes	03/06/2002	ACS
806.398.444-72	Josielson Gomes da Silva	17/04/2000	ACS
027.227.194-28	Lucilene Pereira de Menezes	05/02/2002	ACS
980.141.294-15	Maria José Alves Ramos	31/01/2005	ACS
012.733.224-36	Maria José de Souza Silva	01/09/2004	ACS
035.201.554-35	Maria José Martins da Silva	07/07/1995	ACS
011.201.554-95	Rosemary Maria dos Santos Silva	01/02/2000	ACS
012.182.484-59	Sandra Valéria da Silva	01/06/2015	ACS
457.288.524-91	Severina Francisca da Silva	01/07/1995	ACS
929.015.224-91	Severina Ivete Costa	18/02/2002	ACS
917.296.704-82	Terezinha de Jesus V. de Araújo	07/07/1995	ACS
023.922.644-57	Zuleide Cavalcante de Brito	01/02/2000	ACS

2.2. Esclarecer a situação dos servidores listados abaixo, contratados por excepcional interesse público, procedendo ao envio de toda a documentação comprobatória que se faça necessária (art. 4º da Resolução RN TC 13/2009):

CPF	NOME	ADMISSÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO
098.012.924-90	Elizandra Thayna de Andrade Souza	01/10/2014	ACS
087.753.484-54	Ewerson Gomes de Araújo	01/04/2014	ACS
010.774.084-20	Ginelândia da Silva do Nascimento	01/06/2012	ACS
975.592.374-87	José Fernando Ferreira da Silva	20/01/2014	ACS
009.571.974-11	Maria Betânia Ferreira da Silva	01/08/2012	ACS
053.594.054-81	Marilene Barbosa Ferreira	01/01/2015	ACS
103.206.924-42	Rosângela Francisca da Silva	01/06/2015	ACS

Após regular citação das autoridades responsáveis, apenas o atual Prefeito, Sr. Paulo Dália Teixeira, se pronunciou, conforme Documento TC 65712/15. O Ex-prefeito, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, apesar de representado, conforme procuração inserida à fl. 16, nada apresentou.

Ao analisar os argumentos, a Auditoria lançou o relatório de fls. 32/35, com o seguinte entendimento:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 12672/15**

- a) Persistência da irregularidade relativa ao descumprimento, pelo Ex-prefeito de Juripiranga no exercício de 2010, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, do prazo estabelecido pela Resolução RN TC 01/2010, para o envio da documentação relativa à regularização do vínculo funcional em exame, item "1";
- b) Considerou devidamente justificada a contratação por excepcional interesse dos Agentes Comunitários de Saúde listados no item "2.2" supra, ante a comprovação de que esses profissionais estavam em substituição a servidores efetivos afastados temporariamente e a uma servidora exonerada; e
- c) Se encontram aptas ao registro as portarias de nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde abaixo listados:

Item	NOME	Seleção	Pág.*	Portaria	Pág.**
01	Ana Paula de Almeida	1999	02	17/2008	13
02	Breno Lee Oliveira da Silva	1994	02	18/2008	14
03	Edilsenir Vicente do Nascimento	1999	02	19/2008	15
04	Elizângela Vital de Souza	1999	02	20/2008	16
05	Genesis Martins de Oliveira	1999	02	21/2008	17
06	Genilda Maria dos Santos	2002	02	22/2008	18
07	José dos Santos Alves	2004	02	23/2008	19
08	Josélia Félix dos Santos	2002	02	24/2008	20
09	Joselma Maria Andrade da Silva	1994	02	25/2008	21
10	Josiane Alves da Silva Pontes	2002	02	26/2008	22
11	Josielson Gomes da Silva	1999	02	27/2008	23
12	Lucilene Pereira de Meneses	1999	02	28/2008	24
13	Maria José Alves Ramos	2002	02	29/2008	25
14	Maria José de Souza Silva	2002	02	30/2008	26
15	Maria José Martins da Silva	1994	02	31/2008	27
16	Rosemary Maria dos Santos Silva	1999	02	34/2008	28
17	Sandra Valéria da Silva	1999	02	35/2008	29
18	Severina Francisca da Silva	1994	02	37/2008	30
19	Severina Ivete Costa	1994	02	38/2008	31
20	Terezinha de Jesus Veloso de Araújo	1994	02	39/2008	32
21	Zuleide Cavalcante de Brito	1999	02	40/2008	33
22	Mauro Sérgio da Silva	1994	02	32/2008	34
23	Severina Bezerra da Silva	2002	02	36/2008	35

(\*) Documento TC 60049/15 (anexos/apensados)

(\*\*) Documento TC 65712/15 (anexos/apensados)

Provocado a se manifestar, o **Ministério Público junto ao TCE/PB** emitiu o Parecer nº 408/17, da lavra do d. Procurador Marclício Toscano Franca Filho, pugnando, em resumo, pela concessão de registro dos atos de regularização de vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde descritos no item "3" do relatório de fls. 32/35, bem como pela aplicação de multa ao ex-gestor, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, nos termos do art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, por não haver cumprido, de forma injustificada, as determinações contidas na Resolução RN TC 01/2010.

É o relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 12672/15**

**VOTO DO RELATOR**

Acompanhando os entendimentos concordantes da Auditoria e do *Parquet*, exceto quanto à multa, uma vez que o relatório inicial da Unidade Técnica de instrução só foi confeccionado em outubro de 2015, e a situação dos agentes comunitários foi corrigida durante a instrução processual, o Relator vota pela regularidade da situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde descritos na tabela constante do item "3" do relatório da Auditoria de fls. 32/35, abaixo transcrita, concedendo registro aos respectivos atos de nomeação, e determinem o arquivamento do processo.

Item	NOME	Seleção	Pág.*	Portaria	Pág.**
01	Ana Paula de Almeida	1999	02	17/2008	13
02	Breno Lee Oliveira da Silva	1994	02	18/2008	14
03	Edilsenir Vicente do Nascimento	1999	02	19/2008	15
04	Elizângela Vital de Souza	1999	02	20/2008	16
05	Genesis Martins de Oliveira	1999	02	21/2008	17
06	Genilda Maria dos Santos	2002	02	22/2008	18
07	José dos Santos Alves	2004	02	23/2008	19
08	Josélia Félix dos Santos	2002	02	24/2008	20
09	Joselma Maria Andrade da Silva	1994	02	25/2008	21
10	Josiane Alves da Silva Pontes	2002	02	26/2008	22
11	Josielson Gomes da Silva	1999	02	27/2008	23
12	Lucilene Pereira de Meneses	1999	02	28/2008	24
13	Maria José Alves Ramos	2002	02	29/2008	25
14	Maria José de Souza Silva	2002	02	30/2008	26
15	Maria José Martins da Silva	1994	02	31/2008	27
16	Rosemary Maria dos Santos Silva	1999	02	34/2008	28
17	Sandra Valéria da Silva	1999	02	35/2008	29
18	Severina Francisca da Silva	1994	02	37/2008	30
19	Severina Ivete Costa	1994	02	38/2008	31
20	Terezinha de Jesus Veloso de Araújo	1994	02	39/2008	32
21	Zuleide Cavalcante de Brito	1999	02	40/2008	33
22	Mauro Sérgio da Silva	1994	02	32/2008	34
23	Severina Bezerra da Silva	2002	02	36/2008	35

(\*) Documento TC 60049/15 (anexos/apensados)

(\*\*) Documento TC 65712/15 (anexos/apensados)

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, que trata dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Juripiranga, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006, de responsabilidade do Ex-prefeito Antônio Maroja Guedes Filho e do atual Prefeito Paulo Dália Teixeira, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR REGULAR a situação funcional e CONCEDER REGISTRO aos respectivos atos de nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde Ana Paula de Almeida (Portaria 17/2008 –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 12672/15**

pág. 13), Breno Lee Oliveira da Silva (Portaria 18/2008 – pág. 14), Edilsenir Vicente do Nascimento (Portaria 19/2008 – pág. 15), Elizângela Vital de Souza (Portaria 20/2008 – pág. 16), Genesis Martins de Oliveira (Portaria 21/2008 – pág. 17), Genilda Maria dos Santos (Portaria 22/2008 – pág. 18), José dos Santos Alves (Portaria 23/2008 – pág. 19), Josélia Félix dos Santos (Portaria 24/2008 – pág. 20), Joselma Maria Andrade da Silva (Portaria 25/2008 – pág. 21), Josiane Alves da Silva Pontes (Portaria 26/2008 – pág. 22), Josielson Gomes da Silva (Portaria 27/2008 – pág. 23), Lucilene Pereira de Menezes (Portaria 28/2008 – pág. 24), Maria José Alves Ramos (Portaria 29/2008 – pág. 25), Maria José de Souza Silva (Portaria 30/2008 – pág. 26), Maria José Martins da Silva (Portaria 31/2008 – pág. 27), Rosemary Maria dos Santos Silva (Portaria 34/2008 – pág. 28), Sandra Valéria da Silva (Portaria 35/2008 – pág. 29), Severina Francisca da Silva (Portaria 37/2008 – pág. 30), Severina Ivete Costa (Portaria 38/2008 – pág. 31), Terezinha de Jesus Veloso de Araújo (Portaria 39/2008 – pág. 32), Zuleide Cavalcante de Brito (Portaria 40/2008 – pág. 33), Mauro Sérgio da Silva (Portaria 32/2008 – pág. 34) e Severina Bezerra da Silva (Portaria 36/2008 – pág. 35); e

II. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de novembro de 2017.

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 12:03



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 17:20



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 08:54



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO